



Código Deontológico e de Conduta

Preâmbulo

O presente Código Deontológico e de Conduta da AECSCLLO estabelece os princípios éticos e as normas de comportamento aplicáveis aos órgãos sociais, colaboradores, associados e representantes da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLLO).

Baseia-se nos seus Estatutos, nomeadamente nos artigos 4.º, 8.º e 20.º, e nos princípios das associações empresariais sem fins lucrativos, visando assegurar uma atuação íntegra, transparente e responsável, em consonância com os valores da Associação e com a legislação aplicável.

Capítulo I – Princípios Gerais

1. O presente Código define os princípios e regras de conduta que orientam o comportamento dos órgãos sociais, dos associados, dos colaboradores e dos representantes da AECSCLLO.
2. O Código é de observância obrigatória e complementar aos Estatutos, aos regulamentos internos e à legislação aplicável.
3. Todos os membros da Associação devem contribuir para o cumprimento e promoção destes princípios.

Capítulo II – Princípios Éticos Fundamentais

1. Integridade e Honestidade – Agir sempre com verdade, lealdade e transparência.
2. Respeito e Dignidade – Promover o respeito mútuo e a igualdade de tratamento entre todos os associados, colaboradores e parceiros.
3. Responsabilidade Social – exercer as funções e atividades associativas com sentido de missão, zelo e responsabilidade.
4. Transparência e Prestação de Contas – garantir que todas as decisões, comunicações e gestões financeiras sejam claras e justificadas.
5. Confidencialidade – proteger as informações internas e os dados pessoais ou comerciais de associados e parceiros.
6. Conflito de Interesses – evitar situações em que interesses pessoais ou empresariais possam comprometer a imparcialidade da Associação.
7. Cumprimento da Lei e dos Estatutos – respeitar a legislação em vigor, os Estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.



Capítulo III – Deveres de Conduta

1. Exercer os cargos e funções com isenção, lealdade e respeito pelas decisões democráticas da Associação.
2. Abster-se de utilizar o nome, imagem ou recursos da AECSCL para fins pessoais ou partidários.
3. Evitar qualquer comportamento que possa afetar o bom nome ou o prestígio da Associação.
4. Cumprir pontualmente as obrigações associativas, incluindo o pagamento de quotas e a participação nas assembleias e reuniões convocadas.
5. Respeitar as decisões dos órgãos associativos e zelar pelo cumprimento das normas internas.

Capítulo IV – Conflito de Interesses

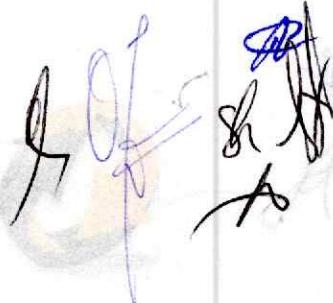
1. Os membros dos órgãos sociais e colaboradores devem evitar situações que possam gerar conflito entre os seus interesses pessoais e os da Associação.
2. Sempre que ocorra um potencial conflito, o membro deve comunicá-lo de imediato à Direção e abster-se de participar em decisões relacionadas.
3. A omissão de informação sobre conflitos de interesse será considerada infração ética grave.

Capítulo V – Uso Responsável dos Recursos da Associação

1. Os recursos financeiros, materiais e humanos da AECSCL devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais e no cumprimento dos objetivos estatutários.
2. A gestão de recursos deve obedecer aos princípios de transparência, economia, eficiência e legalidade.
3. É vedado o uso de bens ou meios da Associação para fins particulares ou de natureza político-partidária.

Capítulo VI – Relações Institucionais e Comunicação

1. A comunicação institucional deve refletir a imagem de credibilidade, imparcialidade e seriedade da AECSCL.
2. Nenhum associado ou colaborador pode fazer declarações públicas em nome da Associação sem autorização da Direção.
3. As relações com entidades públicas e privadas devem pautar-se pela urbanidade, pela cooperação e pelo respeito mútuo.



Capítulo VII – Responsabilidades, Sanções e Recursos

1. A violação das normas deste Código constitui infração disciplinar, sujeita às sanções previstas nos artigos 42.º e 43.º dos Estatutos.
2. As penalidades podem incluir advertência escrita, suspensão de direitos ou exclusão do associado, consoante a gravidade da infração.
3. Nenhuma sanção será aplicada sem conhecer acusação por escrito com prazo de resposta.
4. Das decisões da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, conforme os Estatutos.

Capítulo VIII – Aprovação e Revisão

1. O presente Código Deontológico e de Conduta é aprovado pela Direção da AECSCL, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 20.º dos Estatutos, e ratificado em Assembleia Geral.
2. O Código entra em vigor na data da sua aprovação e será revisto idealmente a cada três anos ou sempre que se justifique por alteração legislativa ou estatutária.
3. Todos os membros da Associação devem conhecer e cumprir este Código, comprometendo-se a respeitar os valores que nele se consagram.

Associação AECSCL:

Presidente

Rodolfo da Silva Gonçalves Cardoso

Rodolfo da Silva Gonçalves Cardoso

Vice-Presidente

Aida Maria Paisana Flores



Associação Empresarial
de Comércio e Serviços
dos Concelhos de Loures e Odivelas



Vogal

Ricardo Manuel Tomás Martins

Ricardo Manuel Tomás Martins

Vogal

Olga Maria Cordeiro de Oliveira

Olga Maria Cordeiro de Oliveira

Vogal

Sónia de Jesus Pais Ramos

Sónia de Jesus Pais Ramos

Aprovado pela Direção em **04 de Novembro de 2025** | Ratificado em Assembleia Geral de **24 de Novembro de 2025**

Ricardo Tomás

SEDE: Rua da República, n.º 80-C - 2670-470 Loures

Telf. 21 983 00 65

DELEGAÇÃO: ODIVELAS: Av. D. Dinis, Loja 13 Mercado Novo - 2675-327 Odivelas

Telf. 21 933 4840

MOSCAVIDE: Rua Mário F. Santos, Mercado, Loja 14D - 1885-028 Moscavide

Telf. 930 410 906

SACAVÉM: Largo 1.º de Maio, 1 – 2685-099 Sacavém

Telf. 930 410 906

E-Mail: geral@aecsclo.pt

Site: www.aecsclo.pt